



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



78

Autenticação: 12017/02/1478

Número / Ano

78 / 2017

Data / Horário

14/02/2017 - 13:33:31

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E
 COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA
 CULTURA – CMPC DE JUÍNA E EXTINÇÃO DO CONSELHO
 MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Altir Antônio Peruzzo

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária

N. 7 / 2017

Número Páginas

10

Comprovante emitido por:

operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____ / ____ / ____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

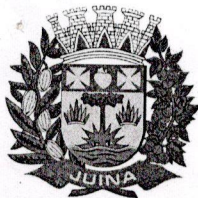
 Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____ / ____ / ____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

 Assinatura do(a) presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000078
Data: 14/02/2017 Horário: 13:33
Legislativo - PL 07/2017

MENSAGEM N.º 009/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

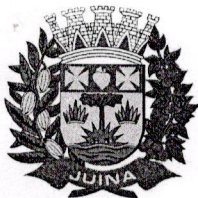
No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhor Presidente, ao analisar a atual composição do Conselho Municipal de Cultural, identificamos que apesar de haver paridade entre poder público e sociedade civil, o mesmo não identifica quais representações de grupos culturais e sociais poderão compor o mencionado Conselho. No entanto, esta identificação é de suma importância para garantir a representatividade de todos os segmentos culturais e sociais que são fundamentais para a composição do referido conselho.

Ademais, outro fator considerado na elaboração do presente Projeto de Lei foi a nomenclatura de “Conselho Municipal de Cultura” que, a saber, com a instituição do Sistema Nacional de Cultura mencionada expressão restou ultrapassada, razão pela qual a maioria dos município brasileiros passaram a adotar a denominação de “Conselho Municipal de Política Cultural”.

Com efeito, diante das novas mudanças e regras introduzidas pelo Sistema Nacional de Cultura, entendemos por bem extinguir o atual Conselho Municipal de Cultura e criar o Conselho Municipal de Política Cultural, principalmente, no que tange à composição do Conselho Municipal. Tais alterações são de extrema necessidade para que o Município de Juína-MT implemente ações alinhadas com as novas tendências e políticas, adotadas atualmente pelas esferas estadual e nacional, na área da Cultura.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

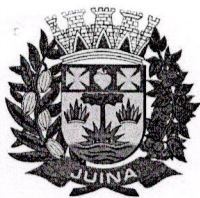
Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000078
Data: 14/02/2017 Horário: 13:33
Legislativo - PLO 7/2017

Sem mais para o momento, reafirmo a Vossa Excelência e Nobreza
Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 13 de fevereiro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000078
Data: 14/02/2017 Horário: 13:33
Legislativo - PLO 7/2017

PROJETO DE LEI N.º 7 /2017

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Juína-MT tem por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário *bipartite* integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e,

IV - promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000078
Data: 14/02/2017 Horário: 13:33
Legislativo - PL 07/2017

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desportos e Lazer; visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

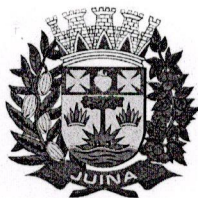
VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

X - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000078
Data: 14/02/2017 Horário: 13:33
Legislativo - PLO 78045

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. 02 (dois) titulares;

2. 02 (dois) suplentes;

b) Representantes do Departamento de Cultura:

1. 02 (dois) titulares;

2. 02 (dois) suplentes;

c) Representante do Instituto de História e Memória de Juína:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

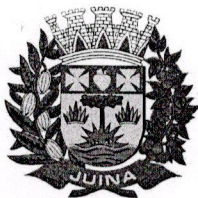
e) Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

f) Representante do Instituto Federal de Educação do Mato Grosso - Campus de Juína:

1. 01 (um) titular;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000078
Data: 14/02/2017 Horário: 13:33
Legislativo - PLO 7/2017

2. 01 (um) suplente;

g) Representante da Rede Estadual de Ensino de Juína:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

h) Representante da Universidade Aberta Brasileira – UAB - Polo Juína:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

i) Representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI – Unidade de Juína:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

j) Representante do Centro de Formação e Atualização de Professores - CEFAPRO JUÍNA:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante do Segmento da Música:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

b) Representante do Segmento da Dança:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

c) Representante do Segmento dos Artesãos, Artes Plásticas e Artes Visuais:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000078
Data: 14/02/2017 Horário: 13:33
Legislativo - PLO 7/2017

d) Representante do Segmento do Teatro:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

e) Representante do Segmento da Comunicação escrita, falada e televisionada de Juína:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

f) Representante do Segmento da Cultura de Rua:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

g) Representante do Segmento dos Povos indígenas:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

h) Representante do Segmento da Comunidade LGBT de Juína:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

i) Representante do Segmento do Movimento Negro de Juína:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

j) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Juína:

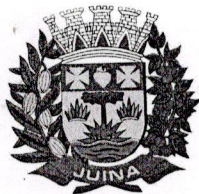
1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

l) Representante do Segmento do Movimento de Idosos de Juína:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000078
Data: 14/02/2017 Horário: 13:33
Legislativo - PLD 7/2017

m) Representante do Segmento das Fundações, Grupos ou Associações Sociais e Culturais Tradicionais em Juína:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

Art. 5.º Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

Parágrafo Único. As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do caput, do presente artigo.

Art. 6.º Os Representantes Não Governamentais serão eleitos ou substituídos nos Fóruns Municipais de Cultura, de forma segmentada.

§ 1.º A eleição dos Conselheiros Não Governamentais será realizada da forma como dispuser o Regimento Eleitoral, previamente elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural em exercício.

§ 2.º No caso do Conselho Municipal de Política Cultural não estar em funcionamento ou com a Diretoria e membros com mandatos vencidos, as regras eleitorais serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3.º Na impossibilidade do Fórum Municipal de Cultura reunir-se para substituir os Representantes Não Governamentais, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, após autorizado pelo plenário, convocará os membros representantes da área em vacância para que procedam a referida indicação, observada a composição estabelecida no art. 4.º, da presente Lei.

Art. 7.º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.

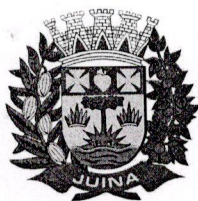
Art. 8.º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural será composta pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência e Secretário); e,

III - Comissões Temáticas.

Art. 9.º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000078
Data: 14/02/2017 Horário: 13:33
Legislativo - PLO 7/2017

CAPÍTULO IV DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Fórum Municipal de Cultura será formado:

- I - por todos os artistas;
- II - promotores e produtores culturais;
- III - membros de associações, fundações e grupos socioculturais tradicionais;
- IV - membros dos segmentos de juventude e idosos;
- V - membros da área de comunicação escrita, falada e televisionada; e,
- VI - expoentes das culturas de rua, indígena, negra e LGBT.

§ 1.º Os artistas, promotores e produtores culturais, membros e expoentes, citados nos incisos, do *caput*, para participar do Fórum Municipal de Cultura deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.

§ 2.º O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano, para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como do cumprimento do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

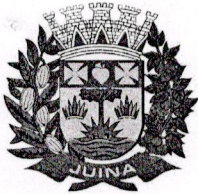
Art. 11. O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamental.

Art. 13. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 14. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.

§ 1.º As funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000078
Data: 14/02/2017 Horário: 13:33
Legislativo - PLO 78017

§ 2.º O Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica extinto o Conselho Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal n.º 562/2000.

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 562/2000, e suas modificações posteriores.

Juína-MT, 13 de fevereiro de 2017.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal